

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO

1. OBJETO E ÂMBITO DO REGULAMENTO
2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO
3. COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO
4. FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO
5. SUPERVISÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO
6. PARTICIPAÇÃO DE PRÁTICAS INDEVIDAS
7. A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO DE PRÁTICAS INDEVIDAS
8. CONCLUSÃO DOS PROCESSOS
9. ANONIMATO E PROTEÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES
10. INDEPENDÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO
11. CONFIDENCIALIDADE
12. CONFLITO DE INTERESSES
13. ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO
14. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO

1. OBJETO E ÂMBITO DO REGULAMENTO

Este regulamento estabelece os procedimentos respeitantes às questões de ética no Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) e a articulação dos órgãos competentes nesta matéria, a Comissão de Ética e Fiscalização e o Conselho Diretivo, no âmbito do Código de Ética e de conduta do IMPIC, I.P.

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO

2.1. A Comissão de Ética e Fiscalização é composto por três membros, incluindo o seu presidente.

2.2. Os membros da Comissão de Ética e Fiscalização são nomeados pelo Conselho Diretivo para mandatos de dois anos, sendo reconduzidos tacitamente, na ausência de ato administrativo em contrário.

2.5. A composição da Comissão de Ética e Fiscalização é objeto de divulgação pública interna e externa ao Instituto.

3. COMPETÊNCIAS DO COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO

3.1. Compete à Comissão de Ética e Fiscalização:

- a) Apreciar e decidir sobre práticas indevidas, com base nos processos instruídos e respectivos relatórios;
- b) Arquivar os processos de práticas de condutas indevidas instaurados;
- c) Propor as ações corretivas consideradas adequadas, de acordo com a metodologia definida no sistema de gestão em vigor;
- d) Propor ao Conselho Diretivo ações disciplinares, de acordo com a legislação laboral em vigor, com base nos indícios de ilícitos laborais apurados durante a instrução dos processos de práticas indevidas;
- e) Informar o Conselho Diretivo, no mínimo anualmente, sobre o desempenho da organização em matéria da aplicação do Código de Ética e de Conduta e da Comissão de Ética e Fiscalização;
- f) Avaliar a adequação do Código de Ética e de Conduta e dos procedimentos dele decorrentes às necessidades do Instituto, pelo menos bienalmente, e propor a sua atualização, quando se justifique;
- g) Propor ajustamentos ao regulamento de funcionamento da Comissão, sempre que entenda necessário;
- h) Emitir parecer sobre assuntos no domínio da ética, quando solicitado;
- i) Acompanhar a evolução das boas práticas e das recomendações em matéria de ética no governo das entidades públicas;
- j) Propor ao Conselho Diretivo políticas e instrumentos de gestão em matéria de ética, de acordo com i).

3.2. Compete ao presidente da Comissão de Ética e Fiscalização:

- a) Receber as participações de práticas indevidas;
- b) Instruir ou mandar instruir os processos de práticas indevidas, designando um ou vários dos membros do Comissão de Ética e Fiscalização;
- c) Apresentar à Comissão de Ética e Fiscalização, para decisão, todos os processos instruídos e respectivos relatórios;
- d) Designar um ou mais membros da Comissão de Ética e Fiscalização para colaborar no prosseguimento da investigação, quando tal se justifique;
- e) Acompanhar cada um dos processos de práticas indevidas, até ao seu encerramento, estabelecendo, sempre que necessário, a ligação com o autor da participação;
- f) Convocar as reuniões da Comissão de Ética e Fiscalização.

4. FUNCIONAMENTO DO COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO

4.1. A Comissão reúne semestralmente, ou sempre que for convocado pelo seu presidente, ou por iniciativa de dois dos seus membros.

4.2. As decisões da Comissão de Ética e Fiscalização devem ser tomadas por maioria, tendo o presidente Voto de qualidade sempre que se verificar empate na votação,

4.3. De todas as reuniões é elaborada ata.

5. SUPERVISÃO DO COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO

A supervisão das atividades do Comissão de Ética e Fiscalização é da responsabilidade do Conselho Diretivo, a quem cabe:

- a) Nomear e substituir os membros da Comissão de Ética e Fiscalização;
- b) Aprovar o regulamento da Comissão de Ética e Fiscalização;
- c) Avaliar os desempenhos do Instituto e da Comissão de Ética e Fiscalização em matéria de aplicação do Código de Ética e de Conduta;
- d) Aprovar as ações corretivas propostas pela Comissão de Ética e Fiscalização;
- e) Decidir sobre a instrução de ações disciplinares, conforme proposto pela Comissão de Ética e Fiscalização;
- f) Zelar, em última instância, pela correta aplicação do Código de Ética e de Conduta do Instituto.

6. PARTICIPAÇÃO DE PRÁTICAS INDEVIDAS

6.1. Os colaboradores, fornecedores, clientes, ou outras partes interessadas, do Instituto devem participar qualquer prática indevida cometida por colaboradores do Instituto.

6.2. As participações são feitas por escrito, através de carta registada ou *e-mail* (comissao.etica@impic.pt) dirigidas ao presidente do Comissão de Ética e Fiscalização.

6.3. Consideram-se “práticas indevidas” todas as condutas, ações ou omissões, ilegais, imorais ou ilegítimas, ocorridas dentro da esfera de controlo da IMPIC, I.P., que infrinjam as normas estabelecidas no seu Código de Ética e de Conduta.

6.4. Da participação devem constar as seguintes informações:

- a) Identificação do participante (facultativo);

- b) Descrição pormenorizada dos factos objeto da participação;
- c) Forma de contacto (nº telefone, *e-mail* ou morada), caso o participante pretenda receber informação sobre a sua participação.

6.5. São rejeitadas as participações que:

- a) Não se baseiem em princípios de boa-fé;
- b) Não revelem da parte do autor da participação uma conduta construtiva e responsável;
- c) Não possuam todas as informações necessárias à instrução do processo e não seja possível contactar o autor da participação.

7. A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO DE PRÁTICAS INDEVIDAS

7.1. O instrutor ou o grupo de trabalho encarregue da instrução do processo deve elaborar um relatório, no prazo de duas semanas a contar da data da receção da participação, com observância dos seguintes procedimentos:

- a) Descrição da situação participada e dos factos apurados que sejam relevantes para o seu enquadramento;
- b) Parecer fundamentado sobre a classificação da situação como infração ao Código de Ética e de Conduta do Instituto e sobre os níveis de risco potencial que a mesma é suscetível de causar, podendo solicitar o apoio previsto em 10.3;
- c) Do relatório não deve constar a identificação da fonte da informação participada.

7.2. O relatório é apresentado ao Comissão de Ética e Fiscalização, que, em reunião dos seus membros, deve decidir sobre:

- a) A classificação dos factos participados como infração ao Código de Ética e de Conduta;
- b) A necessidade de se prosseguir com a investigação para o cabal esclarecimento dos factos, consequências e intervenientes.

8. CONCLUSÃO DOS PROCESSOS

8.1. Os processos devem, por regra, ser concluídos no prazo máximo de 2 meses a contar da data da receção da respetiva participação.

8.2. O presidente do Comissão de Ética e Fiscalização deve comunicar ao participante da prática indevida as conclusões finais, através do canal de comunicação utilizado por este último para efetuar a participação.

9. ANONIMATO E PROTEÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

9.1. É expressamente proibida qualquer forma de retaliação contra quem participar práticas indevidas.

9.2. É garantido o anonimato ao participante de práticas indevidas, se o mesmo o solicitar expressamente.

10. INDEPENDÊNCIA DO COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Comissão de Ética e Fiscalização é um órgão independente das demais estruturas orgânicas do Instituto.

10.2. Os membros da Comissão de Ética e Fiscalização devem garantir o cumprimento das suas funções com independência, imparcialidade e boa-fé.

10.3. A Comissão de Ética e Fiscalização pode solicitar o apoio, a assessoria ou a cooperação a qualquer uma das áreas do Instituto, sempre que tal convenha ao bom andamento dos trabalhos.

10.4. O Comissão de Ética e Fiscalização responde apenas e diretamente perante o Conselho Diretivo.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. Todas as participações de práticas indevidas serão tratadas como confidenciais.

11.2. Estão obrigados ao sigilo profissional:

- a) Os membros da Comissão de Ética e Fiscalização;
- b) Os membros do Conselho Diretivo;
- c) Todos aqueles que, durante a instrução de um processo de averiguação de práticas indevidas, tiverem acesso ao respetivo conteúdo.

12. CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Quando for recebida uma participação de práticas indevidas suscetível de criar um conflito de interesses com um ou mais membros da Comissão de Ética e Fiscalização, este ou estes devem informar os restantes membros da Comissão e pedir escusa de participação no processo em causa.

12.2. Quando a situação descrita em 12.1. respeite ao presidente do Comité de Ética, o processo é instruído por outro membro da Comissão de Ética e Fiscalização, designado expressamente por este órgão.

13. ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

O Conselho Diretivo reserva-se ao direito de alterar o presente regulamento sempre que tal se justifique.

14. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Diretivo em 24 de agosto de 2022, produzindo efeitos a partir desta data.